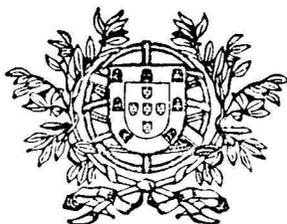


BOLETIM



OFICIAL

DE CABO VERDE

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o Estado	250\$00	150\$00
Para metrópole e outros territórios ultramarinos	400\$00	290\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços deste Estado deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 55/75.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Direcção-Geral de Administração Civil.

Gabinete dos Assuntos Jurídicos.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Decreto-Lei n.º 55/75
de 18 de Junho

A administração do Estado de Cabo Verde exige um aumento de encargos que o nível actual das receitas ordinárias não permite suportar e, dada a estrutura económica do arquipélago, o recurso à tributação indirecta é a solução que de imediato se pode alcançar.

Não parecendo conveniente, antes de estudo mais adequado, proceder à revisão da pauta aduaneira dos direi-

tos de importação, a alteração da tabela do imposto de consumo será a melhor forma de atingir o objectivo em vista.

Convém, contudo, que à obtenção de receitas se aliem ainda dois outros objectivos possíveis com o adequado agravamento das taxas do imposto de consumo: orientar os fluxos de consumo para produtos mais essenciais e defender a balança de pagamentos e a consequente estabilidade das reservas monetárias.

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.º 1 e 2 e 12.º, n.º 1 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74 de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterada pela tabela anexa a Tabela das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 1 692, de 7 de Dezembro de 1966 com as alterações introduzidas pelos Diplomas Legislativos n.ºs 1 666 e 1 703, de 22 de Agosto de 1968 e 7 de Março de 1970, respectivamente.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

Tabela das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo e a que se refere o Decreto-Lei n.º 55/75, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 24, de 18 de Junho de 1975

Números das		Nomenclatura	Unidades	taxa
Posições	Subposições			
09.02		Chá	Ad-val.	10 %
09.03		Mate		10 %
13.02		Goma-laca, mesmo branqueada, gomas, gomas-resinas, resinas, óleo-resinas e bálsamos, naturais		10 %
18.05		Cacau em pó, sem açúcar		10 %
18.06		Chocolate e outros produtos alimentares que contenham cacau		12 %
20.05		Doces, geleias, compotas, purés e pastas de frutas, obtidos por cozedura com ou sem adição de açúcar		10 %
20.06	01	Frutas preparadas ou conservadas por qualquer outro processo, com ou sem adição de açúcar ou de álcool		10 %
	02	Sumos de frutas (compreendendo o mosto de uvas) ou de produtos hortícolas não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar:		
20.07	01	Mosto concentrado de uvas		10 %
	02	Sumos não especificados		10 %
	03			
22.02	01	Refrigerantes, águas gasosas e minerais aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, com exclusão dos sumos de frutas ou de produtos hortícolas incluídos no n.º 20.07		10 %
	02			
22.03	01	Cerveja... ..	Litro	15\$00
	02			
	03			
22.04	01	Mosto de uvas parcialmente fermentado, mesmo abafado, excepto com álcool	Ad-val.	15 %
	02			
22.05		Vinho e mosto de uvas abafado com álcool:		
		Espumantes e espumosos:		
	01	Champanhe... ..	Litro	20\$00
	02	Não especificados	»	16\$00
	03	Vinhos engarrafados com direito a designação de origem legalmente definida	»	12\$00
		NOTA: — Vinhos comuns... ..	»	5\$00
22.05	04	Vinhos não especificados e mosto	»	10\$00
	05			
22.06	01	Vermouth e outros vinhos preparados com plantas ou matérias aromáticas	Litro	14\$00
	02			
22.07	01	Cidra, perada, hidromel e outras bebidas fermentadas	»	10\$00
	02			
22.08		Álcool etílico, não desnaturado, com graduação igual ou superior a 80°:		
		Álcool etílico desnaturado:		
		Não desnaturado:		
	01	Em vasilhas de capacidade não superior a 21	»	\$50
	02	Em vasilhas não especificadas	»	\$50
	03	Desnaturado:	»	1\$00
22.09		Aguardente, licores, outras bebidas espirituosas, preparados alcoólicos compostos (denominados «extractos concentrados») para fabrico de bebidas:		
	01	Aguardente simples	»	20\$00
	02			
	03			
	04	Conhaque e armanhaque	»	40\$00
	05	Extractos concentrados	Ad-val.	10 %
	06	Bebidas espirituosas não especificadas... ..	Litro	60\$00
	07			
	08			
24.02	02	Tabaco manipulado:		
		Em charutos e cigarrilhas com capa de tabaco	Quilo	60\$00
		Em cigarros:		
		Embalagens até 10	Cada	2\$50
		Embalagens de mais de 10 até 25	»	5\$00
		Embalagens não especificadas, cada 25 ou fracção	—	5\$00
		Picado	Quilo	60\$00
27.10		Óleos provenientes da destilação do petróleo e do óleo de xistos compreendendo os produtos não especificados que contenham pelo menos 70 por cento em peso desses óleos, os quais devem constituir o elemento base:		
		Gasolina:		
	01	Para ser utilizada como matéria prima na indústria de síntese ou em outras indústrias	Quilo	\$50
	02	Não especificada	»	\$40
	03	Éteres e essências não especificados	»	\$30
		Oleos combustíveis:		
	06	Próprios para o consumo de aviões de propulsão por jacto, quando importados pelo Comando da Força Aérea	»	\$30
			»	\$50
	07	Não especificada	»	\$50
			»	\$50
28.01	01 a 05	Halogéneos (flúor, cloro, bromo e iodo	Ad-val.	10 %

Números das Posições	Subno- tações	Nomenclatura	Unidades	Taxas
28.02	01 02	Enxofre sublimado ou precepitado; enxofre coloidal	Ad val.	10 %
28.03		Carbono (negro de gás de petróleo, negros de acetileno, negros antracénicos e outros negros de fumo)	»	10 %
28.04	01 02 04 05	Hidrogénio, gases raros, fósforos e outros metalóides	»	10 %
28.05	01 02	Metais alcalinos e alcalino-terrosos; metais das terras raras, compreendendo o itrio e escândio; mercúrio	»	10 %
28.06	01 02	Ácido clorídrico; ácido clorossulfónico	»	10 %
28.07		Anidrido sulfuroso	»	10 %
28.08		Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	»	10 %
28.09	01 02	Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos	»	10 %
28.10	01 02	Anidrido fosfórico e ácidos metaorto e piro-fosfóricos	»	10 %
28.11	01 02	Anidrido arsenioso; anidrido arsénico e ácido arsénico	»	10 %
28.12	01 02	Ácido bórico e anidrido bórico	»	10 %
28.13	01 02	Outros ácidos inorgânicos e compostos oxigenados de metalóides	»	10 %
28.14	01 02	Cloretos, oxicloretos e outros derivados halogenados e oxialogenados dos metalóides	»	10 %
28.15	01 02	Sulfuretos de metalóide compreendendo o trissulfureto de fósforo	»	10 %
28.16	01 02	Amoníaco liquefeito ou em solução (amónia)	»	10 %
28.17	01 02 03	Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio e de potássio	»	10 %
28.18	01 02 03	Óxidos, hidróxidos e peróxidos de estrôncio, de bário e de magnésio	»	10 %
28.19		Óxido de zinco; peróxido de zinco	»	10 %
28.20	01 02	Óxido e hidróxido, de alumínio; corindos artificiais	»	10 %
28.21	01 02	Óxidos e hidróxidos de crómio	»	10 %
28.22		Óxido de manganês	»	10 %
28.23		Óxidos e hidróxidos, de ferro, compreendendo as terras corantes que tenham por base o óxido de ferro natural com 70 % em peso, pelo menos de ferro combinado, expresso em Fe 203	»	10 %
28.24		Óxidos e hidróxidos, de cobalto	»	10 %
28.25		Óxidos de titânio	»	10 %
28.26		Óxidos de estanho; óxido estanhoso e óxido estânico	»	10 %
28.27		Óxido de chumbo	»	10 %
28.28	01 02 03	Outras bases, óxidos, hidróxidos e peróxidos metálicos, inorgânicos, compreendendo a hidrazina e a hidroxilamina e respectivos sais inorgânicos	»	10 %
28.29	01 02	Fluoretos; fluossilicatos, fluoboratos e outros fluossais	»	10 %
28.30	01 a 06	Cloreto e oxicloretos	»	10 %
28.31	01 02	Cloritos e hipocloritos	»	10 %
28.32	01 a 04	Cloratos e percloratos	»	10 %
28.33		Brometos e oxibrometos; bromatos e perbromatos, hipobromitos	»	10 %
28.34	01 02 03	Iodetos e oxiodetos; iodatos e periodatos	»	10 %
28.35	01 a 05	Sulfuretos, compreendendo os polissulfuretos	»	10 %
28.36		Hidrossulfitos, compreendendo os hidrossulfitos estabilizados por matérias orgânicas; sulfoxilatos	»	10 %
28.37	01 a 03	Sulfitos e hipossulfitos	»	10 %
28.38	01 a 12	Sulfatos e alúmenes; persulfatos	»	10 %
28.39	01 a 04	Nitritos e nitratos	»	10 %
28.40	01 a 07	Fosfitos, hipofosfitos e fosfatos	»	10 %
28.41	01 02	Arsenitos e arseniats	»	10 %
28.42	01 a 08	Carbonatos e percarbonatos, compreendendo o carbonato de amónio do comércio que contenha carbamato de amónio	»	10 %
28.43	01 a 06	Cianetos simples ou complexo	»	10 %
28.44		Fulminatos e cianetos	»	10 %
28.45	01 a 03	Silicatos, compreendendo os silicatos de sódio ou de potássio, do comércio	»	10 %
28.46	01 02	Boratos e perboratos	»	10 %

Posições	Números das Subposições	Nomenclatura	Unidades	Taxas
28.47	01 a 07	Sais dos ácidos de óxidos metálicos (cromatos, permanganatos, estannatos e outros)	Ad-val.	10 %
28.48		Outros sais e persais dos ácidos inorgânicos, com excepção das azidas	»	10 %
28.49		Metais preciosos no estado coloidal; amálgamas de metais preciosos; sais e outros compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, mesmo de constituição química não definida	»	10 %
28.50		Elementos químicos radioactivos e isótopos radioactivos; seus compostos inorgânicos, ou orgânicos mesmo de composição química não definida	»	10 %
28.51		Isótopos de elementos químicos não incluídos no n.º 28.50; seus compostos inorgânicos ou orgânicos, mesmo de constituição química não definida	»	10 %
28.52		Sais e outros compostos inorgânicos ou orgânicos de tório, urânio e dos metais das terras raras (compreendendo o deitrio e escândio, mesmo misturados entre si	»	10 %
28.53		Ar líquido	»	10 %
28.54		Peróxido de hidrogénio (água oxigenada)	»	10 %
28.55		Fosforetos	»	10 %
28.56	01			
	02	Carbonetos (tais como os de silício ou de boro e os carbonetos metálicos)	»	10 %
	03			
28.57		Hidretos, nitretos e azidas, silicetos e boretos	»	10 %
28.58		Outros compostos inorgânicos compreendendo as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza, e os amálgamas de metais não preciosos.	»	10 %
29.01	01 a 05	Hidrocarbonetos	»	10 %
29.02	01 a 09	Derivados halogenados de hidrocarbonetos	»	10 %
29.03	01 a 05	Derivados sulfonados, nitrados e nitrosados dos hidrocarbonetos	»	10 %
29.04	01 a 10	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados.	»	10 %
29.05	01 a 05	Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados.	»	10 %
29.06	01 a 04	Fenóis e fenóis-álcoois	»	10 %
29.07	01 a 04	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos	»	10 %
		-álcoois		
29.08	01 a 04	Éteres-óxidos, éteres-óxidos-álcoois, éteres-óxidos-fenóis, éteres-óxidos-álcoois-fenóis, peróxido de álcoois e peróxidos de éteres, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	»	10 %
29.09		Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres (alfa e beta), seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	»	10 %
29.10	01	Acetais e semiacetais, mesmo de funções oxigenadas simples ou complexas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	»	10 %
	02			
29.11	01 a 03	Aldeídos, aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e outros aldeídos de funções oxigenadas simples ou complexas	»	10 %
29.12	01 a 03	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados dos produtos compreendidos no n.º 29.11	»	10 %
29.13	01 a 06	Cetonas, cetonas-álcoois, cetonas-fenóis, cetonas-aldeídos, quinonas, quinonas-álcoois, quinonas-fenóis, quinonas-aldeídos, e outras cetonas e quinonas de funções oxigenadas simples ou complexas e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	»	10 %
29.14	01 a 23	Monoácidos, seus anidridos, halogenatos, peróxidos e parácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	»	10 %
29.15	01 a 06	Poliácidos, seus anidridos, halogenatos, peróxidos e parácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	»	10 %
29.16	01 a 13	Ácidos-álcoois, ácidos-aldeídos, ácidos cetonas, ácidos fenóis e outros ácidos de funções oxigenadas simples ou complexas, seus anidridos, halogenatos, peróxidos e parácidos, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	»	10 %
29.17		Ésteres sulfúricos e respectivos sais; seus derivados, halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	»	10 %
29.18	01	Ésteres nítricos e nítricos e seus derivados halogenados sulfonados, nitrados e nitrosados	»	10 %
	02			
29.19	01 a 03	Ésteres fosfóricos e respectivos sais, compreendendo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	»	10 %
29.20		Ésteres carbónicos e respectivos sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	»	10 %
29.21		Outros ésteres dos ácidos minerais, com exclusão dos ésteres dos ácidos e respectivos sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	»	10 %
29.22	01 a 03	Compostos de função amina	»	10 %
29.23	01 a 06	Compostos aminados de funções oxigenadas simples ou complexas	»	10 %
29.24		Sais e hidratos e amónio quaternários compreendendo as lecitinas e outros fosfoaminolipídios	»	10 %
29.25	01 a 03	Compostos de função amida	»	10 %
29.26	01 a 03	Compostos de função imida ou de função imina	»	10 %
29.27		Compostos de função nitrilo	»	10 %
29.28	01			
	02	Compostos diazóicos, azoicos ou ozóxicos	»	10 %
29.29		Derivados orgânicos de hidrasina e hidroxilamina	»	10 %
29.30		Compostos de outras funções azotadas	»	10 %
29.31	01 a 04	Tiocompostos orgânicos	»	10 %
29.32	01 a 03	Compostos organo-arsenicais	»	10 %
29.33		Compostos organo-mercúricos	»	10 %

Números das Posições	Subposições	Nomenclatura	Unidades	Taxas
29.34		Outros compostos organo-minerais	Ad-val.	10 %
29.35	01 a 08	Compostos heterocíclicos, compreendendo os ácidos nucleicos	»	10 %
29.37	01 a 03	Lactonas e lactamas; sultonas e sultamas	»	10 %
29.41		Heterosidos, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.	»	10 %
29.43		Açúcares quimicamente puros, com excepção da sacarose	»	10 %
29.45		Compostos orgânicos não especificados	»	10 %
33.06		Perfumaria e outros preparados para uso de toucador, incluindo cosméticos, não especificados, com exclusão dos produtos para higiene da boca, em particular, dentífricos de qualquer espécie, líquidos (águas ou elixires dentífricos), em pó, em pasta ou em sabonetes, (sabões dentífricos) dos produtos para lavar a boca e perfumar o hálito, para lavagem de dentaduras e dos pós e cremes para facilitar a aderência das dentaduras	»	30 %
34.02		Produtos orgânicos tenso-activos; preparados tenso-activos e preparados para lexívia mesmo que contenham sabão:		
	01	Produtos orgânicos tenso-activos	»	10 %
	02	Preparados tenso-activos	»	12 %
	03	Preparados para lexívia:		
	03	Contendo substâncias orgânicas	»	10 %
	04	Não contendo substâncias orgânicas	»	10 %
34.05		Pomadas e cremes para calçado, encáusticos, preparados para dar brilho aos metais, pastas e pós para arear e preparados semelhantes, com excepção das ceras preparadas incluídas no n.º 34.04	»	15 %
35.03	01	Gelatina (compreendendo a que se apresenta em folhas cortadas de forma quadrada ou rectangular, mesmo trabalhadas na superfície ou cortadas) e seus derivados; cola de ossos, peles, nervos, tendões e semelhantes e cordas de peixe; ictiocola sólida	»	12 %
	02			
35.05		Dextrinas; amidos e féculas, solúveis ou torrados; colas de amido ou de féculas; dextrinas; amidos, etc:		
	02	Colas de amido ou de fécula	Ad-val.	12 %
35.06	01	Colas preparadas não especificadas, produtos de qualquer natureza acondicionadas para venda a retalho, como colas, em volumes de peso líquido não excedente a um quilo	»	15 %
	02			
36.01		Pólvora, excepto quando enviada com destino às Forças Armadas ou quando importada pelo Governo para seu uso exclusivo	Quilo	5\$00
36.04	02	Fulminantes e cápsulas fulminantes; escovas; detonadores; excepto quando enviados com destino às Forças Armadas ou quando importados pelo Governo para seu uso exclusivo	»	5\$00
36.05		Artigos de pirotecnia para fins recreativos, portanto, com exclusão dos empregados na indústria, agricultura, sinalização luminosa, etc.	Ad-val.	15 %
36.06		Fósforos:		
		Caixinhas até 50 pavios	Cada	\$10
		Embalagens não especificadas:		
		Por cada 50 pavios ou fracção	Cada	\$10
36.07		Ferro cérico e outras ligas pirofóricas, qualquer que seja a sua forma:		
	01	Pedras para acendedores mesmo em barras	Ad-val.	15 %
37.01	01	Chapas sensibilizadas, não impressiionadas de qualquer matéria, excepto as de radiografia destinadas a estabelecimentos hospitalares e de assistência	»	25 %
	02			
37.02	01	Películas sensibilizadas, não impressiionadas, perfuradas ou não, em rolos ou em tiras, excepto as destinadas a estabelecimentos hospitalares e de assistência	Ad-val.	25 %
	02			
27.03	01	Papel, cartolina, cartão ou tecidos, sensibilizados, impressiionados ou não mas não revelados	»	25 %
	02			
37.08		Produtos químicos para fotografia, compreendendo os utilizados na produção da luz-relâmpago	»	15 %
38.01	01			
	02	Grafite artificial ou coloidal, excepto em suspensão oleosa	»	10 %
38.02		Negros de origem animal (tais como o negro de osso e de marfim), compreendendo o negro animal esgotado	»	10 %
38.05		Resina líquida (Tall-oil)	»	10 %
38.06		Lignossulitos	»	10 %
38.07	01	Essência de terebentina; essência de pinheiro; essência proveniente do fabrico da pasta de papel por processo do sulfato e outros solventes terpénicos provenientes da destilação ou de outros tratamentos da madeira das coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente do fabrico da pasta de papel pelo processo do bissulfito; óleo de pinheiro	»	10 %
	02			
38.08	01	Colofónias e ácidos resínicos e seus derivados, com excepção das gomas-ésteres do n.º 39.05; essência de resina e óleos de resina	»	10 %
	03			
38.09	01			
	02	Alcatrão vegetal, óleos de alcatrão vegetal (com exclusão dos solventes e diluentes compostos, do n.º 38.18); creosota de madeira; metileno e óleo de acetona.	»	10 %
	03			
	04			
38.10		Pez vegetal de qualquer espécie; pez para revestimento interior do vasilhame destinado ao acondicionamento de cerveja e composições semelhantes constituídas essencialmente por colofónia e pez vegetal; aglutinantes para núcleos de fundição que tenham por base os resinosos	»	10 %

Posições	Números das Subposições	Nomenclatura	Unidades	Taxas
38.13		Composições decapantes para metais; fluxos para soldar e outras composições auxiliares, para a soldadura de metais; pastas e pós para soldar, constituídos por metal de adição e outros produtos; composições para enchimento e revestimento dos eléctrodos e varetas de soldar	Ad-val.	5 %
38.14	01	Preparados antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes e para melhorar a viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados semelhantes, para óleos minerais	»	5 %
38.15	02	Composições empregadas como aceleradores de vulcanização	»	5 %
38.18		Solventes e diluentes, compostos, para vernizes ou produtos semelhantes	»	10 %
38.19		Produtos químicos e preparados das indústrias químicas ou das indústrias conexas, (compreendendo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados; produtos residuários das mesmas indústrias, não especificados	»	5 %
	01	Antioxidantes e inibidores para a indústria da borracha	»	5 %
	02	Desagregantes empregados na moagem do clínquer	»	5 %
	03	Massas isoladoras para usos eléctricos	»	5 %
	04	Preparados para isolamentos térmicos	Ad-val.	10 %
	05	Desincrustantes para caldeiras	»	5 %
	06	Fundentes, desoxidantes e antiaderentes para fundições de metais	»	5 %
	07	Soluções de betumes, naturais ou artificiais em hidrocarbonetos, impróprias para utilização em pintura	»	5 %
	08	Lisóis	Ad-val.	10 %
	09	Não especificados	Ad-val.	10 %
39.01	01 a 24	Produtos de condensação policondensação e poliadição, incluindo os modificados ou polimerizados lineares ou não (tais como fenoplásticos, aminoplásticos, alquidos poliésteres alílicos e outros poliésteres não saturados e silicones).	»	12 %
39.02	01 a 17	Produtos de polimerização e de copolimerização (tais como os polietilenos e polietraaloetilenos, polisobutileno, poliestireno, cloreto e acetato de polivinilo, cloroacetato de polivinileno e outros derivados polivinílicos, os derivados poliacrílicos e polimetacrílicos e as resinas de cumaronaindênio)	Ad-val.	12 %
39.03	01 a 23	Celulose, regenerada, nitratos, acetatos e outros éteres da celulose; éteres de celulose e outros derivados químicos da celulose, persificada ou não (tais como celoidina, colóides e celuolide) fibra vulcanizada	»	12 %
39.04		Matérias albuminóides endurecidas (tais como a caseína endurecida e a gelatina endurecida)	»	12 %
39.05	01 a 09	Resinas naturais modificadas por fusão (gomas fundidas), resinas artificiais obtidas por exteriorização de resinas naturais ou de ácidos resínicos (gomas éteres) e derivados químicos da borracha natural (tais como borracha clorada, cloroidratada, ciclizada e oxidada)	»	12 %
39.06		Outros altos-polímeros, resinas artificiais e matérias plásticas artificiais, compreendendo o ácido alginico e respectivos sais e ésteres; linoxina	»	12 %
39.07	01 a 04	Obras não especificadas das matérias plásticas artificiais abrangidas pelos n.º 39.01 a 39.06	»	15 %
40.01	01 a 04	Borracha natural, balata, guta-percha e gomas naturais análogas, em bruto, compreendendo o látex, mesmo estabilizado	»	12 %
40.02		Borracha sintética, compreendendo o látex sintético, mesmo estabilizado; borracha artificial derivada dos óleos gordos	»	15 %
40.03		Borracha regenerada	»	15 %
40.05		Folhas e tiras, de borracha natural ou sintética não vulcanizada	Ad-val.	15 %
40.06	01 a 06	Borracha natural ou sintética não vulcanizada em outras formas ou estados (tais como dissoluções e dispersões, tubos varetas e perfis); artefactos de borracha natural ou sintética vulcanizada (tais como fios têxteis impregnados; adesivos constituídos por borracha sobre qualquer suporte, mesmo sobre borracha natural ou sintética vulcanizada; discos e rodela)	»	15 %
40.07	01 a 03	Fios e cordas, de borracha vulcanizada, mesmo revestidos de têxteis; fios têxteis impregnados ou revestidos de borracha vulcanizada	»	15 %
40.08	01 a 03	Folhas, tiras e perfis (compreendendo os perfis de secção circular) de borracha vulcanizada não endurecida	»	15 %
40.09	01	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida	»	15 %
40.11	01	Aros maciços, protectores, câmaras-de-ar e flaps de borracha vulcanizada não endurecida, para rodas de qualquer natureza	»	15 %
40.13	02	Vestuário, luvas e acessórios de vestuário de borracha vulcanizada não endurecida, para qualquer uso:		
	01	Espartilhos, cintos e semelhantes	»	15 %
	02	Vestuário para mergulhadores	»	15 %
	03	Artefactos não especificados	»	15 %
40.14	01	Outras obras de borracha vulcanizadas não endurecidas	»	15 %
40.15	02	Borracha endurecida (ebonite) em blocos, folhas ou tiras, barras, perfis ou tubos; desperdícios, pó e fragmentos	»	15 %
40.16	01	Obras de borracha endurecida (ebonite)	»	15 %
40.16	02	Obras de borracha endurecida (ebonite)	»	15 %
42.02		Artigos de viagem, malas, sacos-malas, sacos para compras, mochilas de campismo, bolsas, carteiras, porta-moedas, estojos e artefactos semelhantes, de couro natural ou artificial, cartão, fibra vulcanizada, tecidos ou folhas de matérias plásticas artificiais:		

Posições	Números das Suposições	Nomenclatura	Unidades	Taxas
	01	Charuteiras, cigarreiras, fosforeiras, tabaqueiras e bolsas de algibeira ...	Ad-val.	15 %
	02	Estojos, malas de viagem e artefactos semelhantes com dispositivos para acondicionamento de artigos de toucador ...	»	15 %
	03	Carteiras, malinhas e bolsas para senhoras ...	»	15 %
	04	Malas não especificadas ...	»	15 %
	05			
	06	Artefactos não especificados ...	»	15 %
44.27		Obras de marcenaria miúda (tais como caixas, cofres e estojos e suportes de canetas) objectos de ornamentação e de adorno pessoal de madeira e partes destes objectos ...	»	15 %
44.28		Malas, maletas, baús e artefactos semelhantes, de madeira ...	»	15 %
50.09		Tecidos de seda ou de borra de seda (schappe) ...	»	15 %
51.04	01	Tecidos de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais contínuas, compreendendo os tecidos de monofios ou de lâminas dos n.ºs 51.01 ou 51.02 ...	»	12 %
	02			
53.11	01 a 04	Tecidos de lã ou de pêlos finos ...	»	15 %
54.05	04 a 06	Tecidos de linho ou de rami ...	»	15 %
56.07		Tecidos de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas ...	»	12 %
58.01	01			
	02	Tapetes ...	»	15 %
	03			
58.02	01 a 03	Outros tapetes ...	»	15 %
58.03	01 a 03	Tapeçarias ...	»	30 %
58.04	01			
	02	Veludos, pelúcias, tecidos aveludados com anéis e tecidos de froco, com exclusão dos compreendidos nos n.ºs 55.08 e 58.05 ...	»	15 %
	03			
58.08	01 a 03	Tules e tecidos de malhas fixas (rede), lisos ...	»	15 %
58.09	01 a 03	Tules, filó e tecidos de malhas fixas (rede), com desenhos; rendas (de fabrico manual ou mecânico) em peça, em tiras ou com configuração própria ...	»	15 %
58.10	01 a 04			
	e	Bordados em peça, em tiras ou em aplicações ...	»	15 %
	07 e 08			
58.10	09	Bordados em que entrem lantejoulas, pérolas, gemas, fios metálicos ou fibras de vidro ...	»	25 %
55.08	01 02			
55.09	02 a 06			
58.04	04, 05			
58.05	04			
58.10	05, 06			
60.01	05			
60.02	05			
60.03	05			
60.05	05	Tecidos, vestuários, seus acessórios e outros artefactos de algodão e de outras fibras com exclusão dos uniformes destinados às Forças Armadas ou tecidos para a sua confecção ...	»	12 %
61.01	02			
61.02	02			
61.03	02			
61.04	02			
61.05	03, 04			
61.07	04			
61.08	04, 05			
61.09	02, 04			
61.11	02			
62.02	02			
62.05	02			
61.06	03,04			
60.01	01 a 04	Tecidos de malha elástica sem borracha ...	»	15 %
60.02	01 a 04	Luvas de malhas elásticas, sem borracha ...	»	15 %
60.03	01 a 04	Meias, peúgas e artefactos semelhantes, de malha elástica, sem borracha ...	»	15 %
60.04	01 a 04	Roupas interiores, de malha elástica, sem borracha ...	»	15 %
60.05	01 a 04	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha elástica sem borracha ...	»	15 %
61.01	01	Vestuário exterior para homens e rapazes ...	»	15 %
61.02	01	Vestuário exterior para homens, raparigas e crianças ...	»	15 %
61.03	01	Roupas interiores para homens e rapazes compreendendo colarinhos, peitilhos e punhos ...	»	15 %
61.04	01	Roupas interiores para senhoras, raparigas e crianças ...	»	15 %
61.05	01			
	02	Lenços de algibeira ...	»	15 %
61.06	01	Xales, lenços para pescoço ou para os ombros, cacheneés, mantilhas, véus e artefactos semelhantes ...	»	15 %
	02			
61.07	01 a 03	Gravatas ...	»	15 %
61.08	01			
	02	Colarinhos, golas, cabeções, gargantilhas, peitilhos, folhos, punhos, aplicações e outros enfeites semelhantes para vestuário feminino, exterior ou interior ...	»	15 %
	03			
61.09	01	Espartilhos, cintas e semelhantes, suspensórios para vestuário, suspensórios para seios, ligas e artefactos semelhantes de tecidos, compreendendo os de malha elástica, mesmo com fios de borracha ...	»	15 %
	03			
	05			
61.10	01	Luvas, meias, peúgas e artefactos semelhantes, excepto os de malha elástica ...	»	15 %

Números das		Nomenclatura	Unidades	Taxas
Posições	Subposições			
61.11	01	Outros acessórios em obra para vestuário, tais como sovacos, chumaços e ombreiras, cintos e cinturões, regatos e mangas protectoras	Ad-val.	15 %
62.01	02	Cobertores e mantas de viagem	»	15 %
62.02	01	Roupa de cama, mesa, toucador, copa e cozinha; cortinas e outras obras de tecidos para guarnição de interiores	»	15 %
62.05	01	Outras obras de tecidos, compreendendo os moldes para vestuário	»	15 %
65.01		Cloches não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus	»	10 %
65.02		Cloches ou formas para chapéus, entrançadas ou fabricadas pela reunião de tiras (entrançadas, tecidas ou obtidas por qualquer outro modo), de qualquer matéria não enformadas nem na copa nem na aba	»	10 %
65.03	01	Chapéus e artefactos de uso semelhante, de feltro, obtidos das cloches e discos do número 65.01, guarnecidos ou não	»	10 %
	02			
	03			
65.04	01	Chapéus e artefactos de uso semelhante, entrançados ou fabricados pela reunião de tiras (entrançadas, tecidas ou obtidas por qualquer outro modo), de qualquer matéria, guarnecidos ou não	»	10 %
	02			
	03			
	04			
65.05	01 a 07	Chapéus e artefactos de uso semelhante (compreendendo as redes para o cabelo) de malha elástica ou feitos com tecidos, rendas ou feltros (em peça, mas não em tiras), guarnecidos ou não	»	10 %
65.06	01 a 07	Chapéus e artefactos de uso semelhante, não especificados, guarnecidos ou não.	»	10 %
65.07	01 a 06	Tiras para guarnição interior, forros, capas para bonés, carcaças (compreendendo as armações para claques), palas e francaletes, para chapelaria	»	10 %
66.01	01	Guarda-chuvas, guarda-sóis e sombrinhas, compreendendo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis-toldos e semelhantes	»	15 %
	02			
	03			
66.02	01	Bengalas (compreendendo as de alpinista e as bengalas-assentos), chicotes pingalins e similares	»	15 %
67.02	01 a 05	Flores, folhagem e frutos, artificiais e respectivos componentes; artefactos constituídos por flores, folhagem e frutos artificiais	»	30 %
67.04		Cabeleiras, postigos, madeixas e artefactos, semelhantes de cabelo, pêlos ou matérias têxteis; outras obras de cabelo, compreendendo as redes para o cabelo	»	30 %
67.05		Leques e ventaloras, respectivas armações e partes dessas armações de quaisquer matérias	»	30 %
69.11	01	Louças e utensílios de uso doméstico ou de toucador, de porcelana	»	20 %
	02			
69.12	01	Louças e utensílios de uso doméstico ou de toucador, de outras matérias cerâmicas.	»	20 %
	02			
69.13	01	Estatuetas e objectos de fantasia e para guarnecimento de interiores, ornamentação ou adorno pessoal de produtos cerâmicos	»	40 %
	02			
	03			
70.13	01	Objectos de vidro do tipo «Pirex» para serviço de mesa, cozinha e copa e os destinados a ornamentação de aposentos, com exclusão dos objectos compreendidos no n.º 70.19	»	20 %
	02	Objectos de vidro para serviço de mesa, cozinha ou tocador e para escritório, ornamentação de aposentos ou usos semelhantes	»	20 %
	03			
70.19	02	Contas de vidro, imitações de pérolas e de gemas e artigos similares, de vidro, vidrilhos e artefactos semelhantes, objectos de fantasias trabalhados ao maçarico (vidro fiado)	»	40 %
	03			
	04			
71.01		Pérolas naturais em bruto ou trabalhadas, não engastadas nem montadas, mesmo enfiadas para facilidade de transporte, mas não escolhidas	»	40 %
71.02		Gemas em bruto, lapidadas ou de outro modo trabalhadas, não engastadas nem montadas, mesmo enfiadas para facilidade de transportes, mas não escolhidas	»	40 %
71.03		Pedra sintéticas ou reconstituídas, em bruto, lapidadas ou de outro modo trabalhadas, não engastadas nem montadas, mesmo enfiadas para facilidade de transporte, mas não escolhidas	»	40 %
71.12		Artefactos de joalharia e de ourivesaria e suas partes de metais preciosos, ou de metais chapeados de metais preciosos com exclusão de cadinhos, cápsulas e outros utensílios de platina ou suas ligas, para usos de laboratórios	»	40 %
71.13				
71.14				
71.15				
71.16				
76.15		Joalharia falsa e de fantasia, constituídas total ou parcialmente por metais comuns	»	40 %
76.15		Objectos de uso doméstico, compreendendo os de higiene e respectivas partes, de alumínio	»	10 %
83.06	01	Estatuetas e outros objectos de ornamentação para interiores, de metais comuns.	»	40 %
	02			
83.10	01	Contas e lantejoulas de metais comuns	»	30 %
	02			
83.12		Molduras metálicas para fotografias, gravuras e semelhantes e espelhos metálicos.	»	15 %
84.12		Grupos para acondicionamento de ar, de uso doméstico; suas partes e peças separadas.	»	10 %
84.15		Material, máquinas e aparelhos para produção de frio, mesmo equipados electricamente, com exclusão dos destinados a fins industriais; suas partes e peças separadas	»	5 %

Posições	Números das Subposições	Nomenclatura	Unidades	Taxas
84.19	01	Aparelhos para lavar e secar louça, de uso doméstico; suas partes e peças separadas	Ad-val.	20 %
84.40	03	Máquinas para lavar roupa, de uso doméstico	»	5 %
85.06	01	Aparelhos electromecânicos de uso doméstico, com motor incorporado; suas partes e peças separadas	»	20 %
85.07	02	Máquinas de barbear, de cortar o cabelo e de tosquiar, eléctricas com motor incorporado	»	15 %
85.14		Microfones e respectivos suportes; alto-falantes e amplificadores eléctricos de baixa frequência	»	25 %
85.15	01 e 05 02	Aparelhos receptores para radiodifusão e televisão compreendendo os receptores combinados com gramofone e os aparelhos de tomada de vistas para televisão; partes e peças separadas destes aparelhos	»	20 %
87.02		Automóveis para transporte de pessoas, incluídas nestas posições, com exclusão dos destinados a ambulâncias, socorros a náufragos, serviços de incêndios e de telecomunicações, autocarros para transportes colectivos de serviço público e dos importados pelas Forças Armadas, para uso exclusivo:		40 %
87.04		Até 700 kgs.	Kgs.	10\$00
		Mais de 700 a 1 000 kgs.	Kgs.	15\$00
		Mais de 1 000 a 1 200 kgs.	Kgs.	22\$50
		Mais de 1 200 a 1 500 kgs.	Kgs.	30\$00
		Mais de 1 500 kgs.	Kgs.	37\$50

NOTA: — 1. Os veículos do tipo jeep, para transporte de pessoas, referidos na nota constante do Decreto n.º 9 de 26 de Dezembro de 1969, serão cativos da taxa máxima de 20 % *ad-valorem*, sempre que o montante apurado pela taxa específica se mostrar superior.

2. Os veículos que acompanhem passageiros e que tenham estado na posse legal dos importadores há mais de dois, três e quatro anos, gozarão de uma redução de 20 %, 30 % e 50 % das taxas, respectivamente, desde que o importador entregue à Alfândega declaração comprometendo-se a não vender o veículo dentro do prazo de 1 ano a contar da data do despacho.

§ 1.º A prova da antiguidade de posse é feita pelo próprio título de propriedade do veículo.

§ 2.º A venda de veículos antes de expirado o prazo a que se refere o corpo do artigo fica subordinado ao pagamento prévio do imposto correspondente à redução.

§ 3.º A transgressão ao disposto no § 2.º é punida com multa equivalente ao dobro da quantia devida.

87.09	01	Motocicletas e velocípedes com motor auxiliar com ou sem carro lateral; carros laterais para motocicletas e para quaisquer velocípedes, importados separadamente, com exclusão dos destinados ao serviço de incêndio e dos importados pelas Forças Armadas para seu uso exclusivo	Ad-val.	25 %
	03		»	25 %
	04		»	20 %
	05		»	25 %
	06		»	15 %
87.10		Velocípedes sem motor	»	25 %
90.05		Binóculos e óculos de ver ao longe, com ou sem prismas	»	25 %
90.07		Máquinas fotográficas; aparelhos ou dispositivos para produção de luz-relâmpago para fotografia ou cinematografia; suas partes e peças separadas	»	25 %
90.08		Aparelhos para cinematografia (aparelhos de tomada de vistas e de som, mesmo combinados; e aparelhos de projecção com ou sem reprodução de som); suas partes e peças separadas	»	25 %
90.18	02	Aparelhos de massagem	»	15 %
91.01			»	15 %
91.02		Relógios e contadores de tempo de qualquer tipo ou qualidade, compreendidos nestes números	»	15 %
91.03			»	15 %
91.04			»	15 %
91.09	01 a 09	Caixas de relógios do n.º 91.01 e suas partes em esboço ou acabadas	»	12 %
91.10		Caixas e respectivas partes para aparelhos de relojoaria	Ad-val.	12 %
91.11		Outras peças para relojoaria	»	12 %
92.01			»	12 %
92.02			»	12 %
92.03			»	12 %
92.04		Instrumentos musicos	»	25 %
92.05			»	25 %
92.06			»	25 %
92.07			»	25 %
92.08			»	25 %
92.11		Gramofones, máquinas de ditar e outros aparelhos de gravação e de reprodução de som, compreendendo os gira-discos e dispositivos semelhantes, com ou sem leitor de som	»	25 %
92.12		Suportes de som, para os aparelhos do n.º 92.11 ou para usos análogos, tais como discos, cilindros, ceras, tiras, fitas e fios, preparados para gravação de som ou já gravados:		25 %

Suportes de som:

Preparados para gravação:

Posições	Números das Subposições	Nomenclatura	Unidades	Taxas
	01	Fios, fitas e tiras	»	25 %
	02	Não especificados	»	25 %
		Gravados:		
	04	Não especificados	»	25 %
92.13		Outras partes, peças separadas e acessórios dos aparelhos incluídos no n.º 92.11.	»	25 %
93.02		Revólveres e pistolas, excepto quando enviados com destino às Forças Armadas ou quando importados pelo Governo para seu uso exclusivo	»	40 %
93.04		Espingardas e carabinas, excepto quando enviadas com destino às Forças Armadas ou quando importadas pelo Governo para seu uso exclusivo	»	40 %
93.05		Outras armas, compreendendo as espingardas, carabinas e pistolas de mola, ar comprimido ou gás	»	40 %
93.06		Partes e peças separadas de armas, compreendendo as peças de madeira de espingardas e os esboços de canos de armas de fogo:		
		De outras armas:		
	02	Canos para armas de fogo, portáteis	»	40 %
	03	Peças não especificadas	Ad-val.	40 %
		NOTA: — São isentas as importadas pelo Governo para seu uso exclusivo.		
93.07		Projecteis e munições, respectivas partes e peças separadas, compreendendo os zagalotes, o chumbo de caça e as buchas para cartuchos:		
		Artefactos para outros usos:		
		Cartuchos:		
	03	Carregados com ou sem projecteis	Quilo	10\$00
	04	Vazios, com ou sem fulminantes	»	12\$00
	05	Chumbo de caça e zagalotes	»	10\$00
	06	Buchas	»	8\$00
	07	Não especificados	»	8\$00
		NOTA: — São isentas os importados pelo Governo.		
94.01		Cadeiras, bancos, poltronas, sofás e semelhantes, incluindo os divãs-camas (excepto os do n.º 94.02) e suas partes:		
		De madeira:		
	01	Entalhada, folheada, encerada, polida ou envernizada, torneada, moldada, pintada e estofada, excepto com peles e suas imitações ou com tecidos em que entre seda e fibras artificiais ou sintéticas	Ad-val.	15 %
	02	Marchetada, acharoadada, dourada, com aplicações de madeiras finas, ornadas de metal ou de outras matérias e estofada com peles e suas imitações ou com tecidos em que entre seda e fibras artificiais ou sintéticas	»	25 %
	03	Não especificada	»	15 %
	04	De vime e outras matérias vegetais não especificadas	»	15 %
	05	De ferro ou aço	»	15 %
	06	De outras matérias	»	15 %
94.03		Outros móveis e suas partes:		
		De madeira:		
	01	Entalhada, folheada, encerada, polida ou envernizada, torneada, moldada, pintada e estofada, excepto com peles e suas imitações ou com tecidos em que entre seda e fibras artificiais ou sintéticas	»	15 %
	02	Marchetada, acharoadada, dourada, com aplicações de madeiras finas, ornadas de metal ou de outras matérias, e estofada com peles e suas imitações ou com tecidos e que entre seda e fibras artificiais ou sintéticas	»	25 %
	03	Não especificada	»	15 %
	04	De vime e outras matérias vegetais não especificadas	»	15 %
	05	De ferro ou aço	»	15 %
	06	De outras matérias	»	15 %
95.01		Objectos para adorno pessoal ou próprio para ornamentação de interiores, de tartaruga, madreperla, marfim, coral, âmbar, amarelo, azeviche ou outras matérias animais, vegetais ou minerais para talhe compreendidas nestes números; qualquer outra obra destas matérias	Ad-val.	40 %
95.02		Borlas para pó de arroz e artefactos de uso semelhantes de qualquer matéria	»	30 %
95.05		Veículos de rodas para recreio de crianças, tais como velocípedes, trotinetes, cavalos mecânicos, automóveis de pedras, carros para bonecas e semelhantes.	»	20 %
95.06		Bonecas de qualquer espécie	»	20 %
95.07		Outros brinquedos modelos reduzidos para recreio	»	20 %
96.05		Jogos compreendendo os jogos mecânicos para recintos públicos; o ténis de mesa, os bilhares e as mesas especiais para jogos	»	20 %
97.01				
97.02				
97.03				
97.04				

Números das Posições	Subposições	Nomenclatura	Unidades	Taxas
97.05		Artigos para divertimentos e festas, marcas de cotilhão e surpresas; objectos para enfeitar árvores de Natal e artefactos semelhantes para festas de Natal (tas como árvores de Natal artificiais, presépios, guarnicidos ou não, figuras para presépios)	Ad-val.	25 %
98.10		Acendedores e isqueiros (tais como os mecânicos, eléctricos ou de catalizadores) e suas peças separadas:		
	01	De prata	»	40 %
	02	De outros metais preciosos	»	40 %
	03	Dourados, prateados ou chapeados de metais preciosos	»	30 %
	04	Não especificados	»	20 %
98.11		Cachimbos, compreendendo os esboços e as cabeças; boquilhas, pontas, tubos e outras peças separadas		40 %
98.13		Barbas e semelhantes para espartilhos, vestuários ou acessórios de vestuário.	»	15 %
98.14		Pulverizadores para toucador, armados, armaduras e respectivas cabeças	»	40 %
98.16		Manequins e semelhantes; autómatos e cenas animadas para exposição	»	25 %
99.01		Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, com exclusão dos desenhos industriais e dos artefactos ornamentados à mão	»	30 %
99.02		Gravuras, estampas e litografias originais	»	15 %
99.03		Produções originais de arte estatutuária e de escultura, de qualquer matéria	»	15 %
99.06		Antiguidade com qualquer número de anos	»	15 %

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição do Pessoal Civil

Por despacho de 10 de Fevereiro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 7:

Laura de Sousa Boura Carvalhais, licenciada em Filologia Românica — rescindido o contrato como professora do 2.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Angola, a partir de 6 de Janeiro último.

Por despacho de 3 do corrente mês:

Jaime da Silva, director de serviços do quadro técnico comum aduaneiro do ultramar, exercendo o cargo de chefe da Repartição da Inspecção Superior das Alfândegas — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 27 de Fevereiro findo, o julgou incapaz para o serviço.

(D. G. — II série — n.º 76, de 1-4-1975.)

Repartição de Abonos e Administração Geral

Por despacho de 24 de Janeiro último, visado pelo Tribunal de Contas em 10 do corrente mês:

Leopoldo Maior, licenciado em Medicina, médico fisiatra do quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas dos serviços de saúde e assistência do ultramar, colocado em Angola — desligado do serviço, com a pensão provisória anual de 123 328\$, que, a partir de 12 de Novembro de 1974, constituirá encargo do orçamento geral de Angola e capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do orçamento do Ministério da Coordenação Interterritorial. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra E (12 300\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos).

Por despacho de 5 de Fevereiro último, visado pelo Tribunal de Contas em 10 do corrente mês:

Nuno Bandeira de Lima Campelo de Andrade, licenciado em Medicina, inspector provincial de saúde e assistência do quadro médico comum do ultramar, colocado em Moçambique — desligado do serviço, com a pensão provisória anual de 151 152\$, relativa a 40 anos, 8 meses e 1 dia, que, a partir de 5 de Fevereiro do corrente ano, constituirá encargo dos seguintes territórios e capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do orçamento do Ministério da Coordenação Interterritorial:

- De S. Tomé e Príncipe, na proporção de 107/1000, a que correspondem 4 anos, 4 meses e 11 dias;
- De Angola, na proporção de 118/1000, a que correspondem 4 anos, 9 meses e 21 dias;
- De Moçambique, na proporção de 642/1000, a que correspondem 26 anos, 1 mês e 5 dias;
- De Macau, na proporção de 133/1000, a que correspondem 4 anos, 9 meses e 21 dias;

O abono do complemento ultramarino correspondente à letra D (13 400\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 7 de Fevereiro último, visado pelo Tribunal de Contas em 10 do corrente mês:

Pedro José de Matos e Góis Caupers, chefe de secção dos Serviços de Estatística de Moçambique — desligado do serviço, com a pensão provisória anual de 84 600\$, relativa a 44 anos, 9 meses e 3 dias, que, a partir de 6 de Janeiro do corrente ano, constituirá encargo do orçamento do Ministério da Coordenação Interterritorial. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra J (7500\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 10 de Fevereiro último, visado pelo Tribunal de Contas em 10 do corrente mês:

Carlos Eufemiano Francisco José César Félix Pinto, licenciado em Medicina, médico de 2.ª classe do quadro médico comum do ultramar, colocado em Moçambique — desligado do serviço, com a pensão provisória anual de 60 661\$, relativa a 20 anos, 9 meses e 19 dias, que, a partir de 27 de Dezembro do ano findo, constituirá encargo do orçamento geral de Moçambique e capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 14 de Março findo, visado pelo Tribunal de Contas em 9 do corrente mês:

Valéria Antonieta Guerra Ferreira da Cunha Marques da Cruz, químico-analista do quadro comum dos Serviços de Comércio de Angola — desligada do serviço, com a pensão provisória anual de 93 522\$, relativa a 26 anos, 9 meses e 7 dias de serviço, que, a partir de 30 de Dezembro do ano findo, constituirá encargo do orçamento geral de Angola, bem como pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do Ministério da Coordenação Interterritorial. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F (10 900\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despachos ministeriais de 17 de Março findo, visados pelo Tribunal de Contas em 9 do corrente mês:

Beatriz Augusta da Silva Costa Ferreira Sota, professora do 1.º grupo do ciclo preparatório, colocada na Guiné — desligada do serviço, com a pensão provisória anual de 120 990\$, relativa a 37 anos, 4 meses e 21 dias de serviço, que, a partir de 6 de Outubro de 1974, constituirá encargo da verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do orçamento do Ministério da Coordenação Interterritorial. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F (10 900\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma.

Emílio Martins de Carvalho, escriturário de 1.ª classe contratado da Câmara Municipal da Guiné — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com a pensão provisória anual de 32 550\$, relativa a 35 anos e 14 dias de serviço, que, a partir de 30 de Dezembro de 1974, constituirá encargo da verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do orçamento do Ministério da Coordenação Interterritorial. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra S (3 100\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma.

Noel Lopes dos Reis, adjunto de administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil da Guiné — desligado do serviço, com a pensão provisória anual de 46 740\$, relativa a 38 anos, 10 meses e 6 dias, que, a partir de 19 de Dezembro de 1974, constituirá encargo da verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do orçamento do Ministério da Coordenação Interterritorial. O abono do complemento ultramarino, corres-

pondente à letra P (4.100\$), a que se refere o § 1.º do do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma.

(Não são devidos emolumentos.)

Por despachos de 25 de Março findo, visados pelo Tribunal de Contas em 10 do corrente mês:

Bento Benoliel Levy, administrador da Imprensa Nacional de Cabo Verde — desligado do serviço, com a pensão provisória anual de 156 960\$, relativa a 40 anos, 10 meses e 15 dias, que a partir de 25 de Março do corrente ano, constituirá encargo do Orçamento Geral de Cabo Verde, bem como pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do orçamento do Ministério da Coordenação Interterritorial. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F (10 900\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma.

Moisés Vicente Ferreira, director de 2.ª classe do quadro comum de finanças do ultramar, colocado em Cabo Verde — desligado do serviço, com a pensão provisória anual de 141 600\$, relativa a 42 anos e 25 dias, que, a partir de 25 de Março do corrente ano, constituirá encargo dos Orçamentos Gerais de Cabo Verde, Angola, Moçambique e Macau, bem como pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do orçamento do Ministério da Coordenação Interterritorial, na proporção de 436/1000, 366/1000, 181/1000, 9/1000 e 8/1000, a que correspondem 18 anos, 4 meses e 6 dias; 15 anos, 4 meses e 22 dias; 7 anos, 7 meses e 16 dias; 4 meses e 12 dias, e 3 meses e 29 dias, respectivamente. O abono da pensão complementar, quando residir nos territórios sob a administração portuguesa, obedecerá ao disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

(Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 26 de Março findo, visado pelo Tribunal de Contas em 10 do corrente mês:

Luís Gentil Ferreira, chefe de secção do quadro comum administrativo dos serviços de saúde e assistência de Moçambique — desligado do serviço, com a pensão provisória anual de 107 712\$, relativa a 45 anos, 7 meses e 7 dias, que, a partir de 14 de Fevereiro do corrente ano, constituirá encargo do Orçamento Geral de Moçambique, bem como pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do orçamento do Ministério da Coordenação Interterritorial. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra J, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 15 de Abril de 1975. — Pelo Director-Geral, Feliciano Marques.

(D. G. — II série — n.º 91, de 18-4-1975).

Direcção dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones

Por despacho de 15 do corrente mês:

Ester Aguiar Lisboa da Costa Santos, primeiro-oficial de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Cabo Verde — confirmado o parecer da Junta de

Saúde do Ultramar, que, em sessão de 13 de Março findo, a julgou incapaz para o serviço.

Direcção-Geral de Administração Civil, 19 de Abril de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

D. G. — II série — n.º 96, de 24-4-1975).

—oço—

Gabinete dos Assuntos Jurídicos

Por despacho de 13 de Março findo:

Licenciado Arménio Hall, juiz de direito de 1.ª classe do ultramar, colocado no 3.º Juízo Criminal de Luanda — concedida licença sem vencimento, pelo período de um ano, a partir do dia 1 de Maio próximo.

(D. G. — II série — n.º 91, de 18-4-1975).

Por despacho ministerial de 6 de Janeiro do ano em curso, cujos diplomas de provimento a que deu origem foram visados pelo Tribunal de Contas em 11 do corrente mês e registados sob os n.ºs 16 149 a 16 178 e 16 180 e 16 182, respectivamente:

Miguel Rodrigues Martins, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado na comarca de Cabinda — promovido em comissão ordinária de serviço, como secretário da Câmara de Falências e Insolvências de Luanda, lugar criado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 449/73, de 8 de Setembro, e ainda não provido.

João Caldeira Gaio, escrivão de direito de 2.ª classe, chefe da secção de expediente e contabilidade do Tribunal da Relação de Luanda — promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, continuando a exercer o mesmo cargo, em comissão ordinária de serviço, na vaga resultante de Manuel João Marckx Abranches Pinto, por ter sido colocado na situação de inactividade fora do quadro desde 1 de Maio de 1955.

Eliseu Maria Ramos, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado interinamente no 1.º Cartório da 1.ª Vara de Nova Lisboa — promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação, que deixa de ser interina, na vaga resultante da aposentação compulsiva do titular do lugar, Luís Carvalho Sacoto.

João Baptista dos Santos, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Luanda — promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação na vaga resultante da transferência do titular do lugar, Anércio Mendes Ferreira, para a 2.ª Vara Cível de Luanda.

Rui Gomes Gonçalves Regufe, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lourenço Marques — promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Joaquim Pinto Barbosa.

José Emanuel Ferreira Nunes Pereira, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado interinamente no Tribunal de Polícia de Luanda — promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação, que deixa de ser interina, lugar criado pelo artigo 21.º do Decreto n.º 462/72, de 17 de Novembro.

Manuel António dos Santos, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado interinamente na 4.ª Vara Cível de Lourenço Marques — promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação, que deixa de ser interina, na vaga resultante da desligação, para efeitos

de aposentação, do titular do lugar Torcato Henrique de Castro Salazar.

Anércio Mendes Ferreira, escrivão de direito de 1.ª classe, colocado na 2.ª Vara Cível de Luanda — promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação, na vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do escrivão de direito do ultramar Manuel Pereira Gonçalves.

Eduardo Matos Vera Cruz Pinto, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado no 4.º Juízo Criminal de Luanda — promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação, lugar criado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 37/70, de 27 de Janeiro.

José Francisco Fernandes Costa Conde, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado interinamente no 1.º Juízo de Polícia de Lourenço Marques, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/74, de 2 de Novembro, do Governo de Transição de Moçambique — promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação, que deixa de ser interina, lugar criado pelo artigo 21.º do Decreto n.º 462/72, de 17 de Novembro.

Domingos José Baptista, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado no 1.º Juízo Criminal de Luanda — promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação, na vaga resultante da transferência do titular do lugar, João Baptista dos Santos, para o 3.º Juízo Criminal de Luanda.

Túlio Alves dos Santos, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado interinamente na 1.ª Vara do Congo — promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação, que deixa de ser interina, na vaga resultante da transferência do titular do lugar, Fernando da Costa Felizardo, para a 3.ª Vara Cível da Comarca de Luanda.

Edmundo Cristiano Gonçalves Ferreira, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado interinamente no 3.º Juízo Criminal de Lourenço Marques — promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação, que deixa de ser interina, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, José Domingos Dias da Silva, para o cargo de ajudante de secretário do Tribunal da Relação de Lourenço Marques.

Carlos Alberto dos Santos Costa, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado no 2.º Cartório da 1.ª Vara da Comarca do Lobito — promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação, na vaga resultante da transferência do titular do lugar, Artur Mário da Mota Miranda, para idêntico lugar na 2.ª Vara Cível da Comarca da Beira.

Valdemar Soares Gomes, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado interinamente na 2.ª Vara da Comarca de Huíla — promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação, que deixa de ser interina, lugar criado pelo artigo 5.º do Decreto n.º 241/72, de 19 de Julho.

Joaquim Eugénio do Nascimento Seixas, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado interinamente na 2.ª Vara da Comarca do Congo — promovido a escrivão de direito de 1.ª classe e colocado no 2.º Cartório da 2.ª Vara da Comarca de Lobito, na vaga resultante da transferência do titular do lugar, Domingos José Baptista, para o 1.º Juízo Criminal da Comarca de Luanda.

Alcides Eurico Lopes de Barros, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado no 1.º Cartório da Comarca de Sotavento — promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, man-

tendo a mesma colocação, na vaga resultante da demissão, sem mais formalidades, nos termos do § 3.º do artigo 83.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, de Gilberto Rodrigues da Silva, por não ter tomado posse do cargo dentro do prazo legal.

José Pessoa de Carvalho Pais, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado interinamente no 2.º Cartório da 2.ª Vara da Comarca de Nova Lisboa—promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação, que deixa de ser interina, na vaga resultante da transferência do escrivão de direito do ultramar, Fernando Fraga dos Santos para idêntico lugar no 5.º Juízo Criminal da Comarca de Luanza.

Hélio Alves Cordeiro Gomes, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado no 2.º Cartório da Comarca de Sãoaventos—promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação, na vaga resultante da transferência do escrivão de direito João Baptista dos Santos para idêntico lugar no 1.º Ofício da mesma comarca.

Hahomed Aíde Ibraímo, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado interinamente na 2.ª Vara Cível da Beira—promovido a escrivão de direito de 1.ª classe e colocado no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lourenço Marques, na vaga resultante de o titular do lugar, Bernardino Paulo Tomé, ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação.

Júlio António Pereira de Castro, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado interinamente no Juízo Criminal da Beira—promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação, que deixa de ser interina, na vaga resultante da transferência do titular do lugar, António de Jesus Esteves, para a 1.ª Vara da Comarca da Huíla.

Virgílio do Nascimento Lopes, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado no 2.º Cartório da Comarca de Macau—promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação, na vaga resultante da nomeação de Francisco Morais para o cargo de distribuidor geral de Lourenço Marques.

José Melito Evaristo Xavier Costa, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado interinamente no 1.º Cartório da 1.ª Vara da Comarca do Lobito—promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação, que deixa de ser interina, na vaga resultante da promoção a escrivão de direito de 1.ª classe de José Emanuel Ferreira Nunes Pereira.

Teotónio Xavier Duarte Lauriano, escrivão do 1.º Cartório do Tribunal de Trabalho de Lourenço Marques—reintegrado no quadro dos escrivães dos tribunais comuns e promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, com colocação no Juízo Criminal da Comarca de Quelimane, na vaga resultante do falecimento de Luís Raul Poitevin, que deixou vago o lugar da 2.ª Vara daquela comarca, que, por força do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/74, de 2 de Novembro, do Governo de Transição de Moçambique, passou a ser o Juízo Criminal da mesma comarca.

Manuel de Oliveira Simões, escrivão de direito de 2.ª classe colocado interinamente no 1.º Cartório da 1.ª Vara da Comarca de Benguela—promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação, cuja interinidade cessa, na vaga resultante de o titular do lugar, Augusto Fernandes de Matos, ter atingido o limite de idade.

David José da Silva Marques, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado na comarca de Malanje—promovido a

escrivão de direito de 1.ª classe e colocado no 2.º Cartório da 1.ª Vara da Comarca de Nova Lisboa, na vaga resultante de o titular do lugar, Manuel Linhares Júnior, ter atingido o limite de idade.

Adriano Marques do Cabo, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado no 5.º Juízo Criminal de Lourenço Marques, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 9/74, de 2 de Novembro, do Governo de Transição de Moçambique—promovido a escrivão de direito de 1.ª classe, mantendo a mesma colocação.

Manuel Ruberto Lopes do Espírito Santo, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado no 1.º Cartório da Comarca de Macau—promovido a escrivão de direito de 1.ª classe mantendo a mesma colocação, na vaga resultante da promoção a escrivão de direito de 1.ª classe do titular do lugar, Júlio António Pereira de Castro.

Luís de Almeida Dias, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado interinamente na comarca do Bié—promovido a escrivão de direito de 1.ª classe e colocado no 2.º Cartório da 3.ª Vara da Comarca de Nova Lisboa, lugar criado pelo artigo 5.º do Decreto n.º 241/72, de 19 Julho, e ainda não provido efectivamente.

Joaquim Marinha David Lopes, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado na comarca de Moçamedes—promovido a escrivão de direito de 1.ª classe e colocado no 1.º Cartório da 3.ª Vara da Comarca de Nova Lisboa, lugar criado pelo artigo 5.º do Decreto n.º 241/72, de 19 de Julho, e ainda não provido efectivamente.

Tirso Inácio do Amaral, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado na comarca do Cuanza—promovido a escrivão de direito de 1.ª classe e colocado na 2.ª Vara da Comarca do Congo, lugar criado pelo artigo 5.º do Decreto n.º 241/72, de 19 de Julho.

Joaquim da Veiga Dinis, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado interinamente no 1.º Cartório da 3.ª Vara da Comarca de Nova Lisboa—promovido a escrivão de direito de 1.ª classe e colocado na 2.ª Vara Cível da Comarca da Beira, na vaga resultante da transferência do titular do lugar, António da Silva Pereira, para a secção de expediente e contabilidade do Tribunal da Relação de Lourenço Marques.

[Emolumentos devidos (Decreto-Lei n.º 356/73): para o Estado, 188\$, e para o Cofre do Tribunal de Contas, 62\$; total, 250\$, por cada diploma.]

Por despacho ministerial de 6 de Janeiro do ano em curso, visado pelo Tribunal de Contas em 11 do corrente mês e registado sob o n.º 16 179:

Joaquim Malva Cardoso, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado interinamente no 2.º Cartório da 3.ª Vara da Comarca de Nova Lisboa—transferido para idêntico lugar na comarca do Bié, na vaga resultante da promoção a escrivão de direito de 1.ª classe do titular do lugar, Eliseu Maria Ramos. [Emolumentos devidos (Decreto-Lei n.º 356/73): para o Estado, 188\$, e para o Cofre do Tribunal de Contas, 62\$; total, 250\$.]

(D. G. — II série — n.º 96, de 24-4-1975).

Por despachos ministeriais de 6 de Janeiro do ano em curso, cujos diplomas de provimento a que deu origem foram visados pelo Tribunal de Contas em 11 do corrente mês e registados sob os n.ºs 16 184 e 16 185:

João Manuel Branco, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado interinamente na comarca do Niassa—transferido para idêntico lugar na comarca de Moçamedes, na vaga

resultante da promoção a escrivão de direito de 1.ª classe do titular do lugar, Joaquim Marinha David Lopes.

Martiniano António de Azevedo Pereira, escrivão de direito de 2.ª classe, colocado na comarca de Manica — transferido para idêntico lugar na comarca do Cuanza, na vaga resultante da promoção a escrivão de direito de 1.ª classe do titular do lugar, Valdemar Soares Gomes.

[Emolumentos devidos (Decreto-Lei n.º 356/73): para o Estado, 188\$, e para o Cofre do Tribunal de Contas, 62\$, total, 250\$, por cada diploma.]

Por despacho ministerial de 6 de Janeiro do ano em curso, visado pelo Tribunal de Contas em 11 do corrente mês e registado sob o n.º 16 183:

Caxinata Ganaxama Sinai Cacódecar, escrivão do 2.º Cartório do Tribunal de Trabalho da Beira — reintegrado no quadro dos escrivães dos tribunais comuns como escrivão de 2.ª classe e colocado interinamente no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lourenço Marques, lugar criado pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, e ainda não provido. [Emolumentos devidos (Decreto-Lei n.º 356/73): para o Estado, 188\$, e para o Cofre do Tribunal de Contas, 62\$, total, 250\$.]

Por despachos ministeriais de 6 de Janeiro e 14 de Março do ano em curso, cujos diplomas de provimento a que deram origem foram visados pelo Tribunal de Contas em 11 do corrente mês e registados sob os n.ºs 16 187 a 16 191:

Ernesto Tiago, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe, colocado no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lourenço Marques — promovido, precedendo concurso documental, a escrivão de direito de 2.ª classe e colocado interinamente na Vara Cível da Comarca de Nampula, designação dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 9/74, de 2 Novembro, do Governo de Transição de Moçambique, na vaga resultante da transferência do titular do lugar, António Augusto Fachada, para a 2.ª Vara Cível da Comarca de Lourenço Marques.

Francisco de Assis Fortunato de Noronha, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe, colocado no Tribunal de Polícia da Comarca de Lourenço Marques — promovido, precedendo concurso documental, a escrivão de direito de 2.ª classe e colocado interinamente no Juízo Criminal da Comarca de Nampula, designação dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 9/74, de 2 de Novembro, do Governo de Transição de Moçambique, na vaga resultante da transferência do titular do lugar, Edmundo Cristiano Gonçalves Ferreira para o 3.º Juízo Criminal de Lourenço Marques.

César Augusto Enes Rodrigues, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe, colocado na 2.ª Vara Cível da Comarca de Luanda — promovido precedendo concurso documental, a escrivão de direito de 2.ª classe, colocado na comarca de Malanje, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, David José da Silva Marques, a escrivão de direito de 1.ª classe.

Artur Pereira de Sousa, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe, colocado no 5.º Juízo Criminal da Comarca de Luanda — promovido, precedendo concurso documental, a escrivão de direito de 2.ª classe, colocado na comarca de Cabinda, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Miguel Rodrigues Martins, a escrivão de direito de 1.ª classe.

Donato Adolfo Trony, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe, colocado no Tribunal de Menores e de Exe-

cução de Penas de Luanda — promovido, precedendo concurso documental, a escrivão de direito de 2.ª classe, colocado na Comarca de Lunda, lugar criado pelo artigo 3.º do Decreto n.º 17/74, de 2 de Janeiro de 1975, do Governo Provisório de Angola, e ainda não provido.

Por despachos ministeriais de 6 de Janeiro e 14 de Março do ano em curso, cujos diplomas de provimento a que deram origem foram visados pelo Tribunal de Contas em 16 e 17 do corrente mês e registados sob os n.ºs 17 008 e 11 004:

Augusto Marques de Oliveira, ajudante de contador da comarca de Luanda — promovido, precedendo concurso documental, a escrivão de direito de 2.ª classe, colocado na comarca de Quibala, lugar criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/75, de 25 de Janeiro, do Governo Provisório de Angola, e ainda não provido.

Cândido Ramos de Azevedo Neves, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe, colocado no 1.º Cartório da 1.ª Vara da Comarca de Benguela — promovido, precedendo concurso documental, a escrivão de direito de 2.ª classe e colocado na comarca de Ganda, lugar criado pelo artigo 3.º do Decreto n.º 9/75, de 18 de Janeiro, do Governo Provisório de Angola, e ainda não provido.

Por despachos ministeriais de 6 de Janeiro e 14 de Março do ano em curso, cujos diplomas a que deram origem foram visados pelo Tribunal de Contas em 11 do corrente mês e registados sob os n.ºs 16 192, 16 193 e 16 186, respectivamente:

Francisco Duarte Cristino, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe, colocado na 3.ª Vara Cível da Comarca de Luanda — promovido, precedendo concurso documental, a escrivão de direito de 2.ª classe, colocado na comarca de Timor, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Joaquim Eugénio do Nascimento Seixas, a escrivão de direito de 1.ª classe.

António Luis Antunes, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe, colocado na 3.ª Vara Cível da Comarca de Lourenço Marques — promovido, precedendo concurso documental, a escrivão de direito de 2.ª classe, com colocação na comarca de Manica e colocado interinamente na 3.ª Vara Cível da Comarca de Lourenço Marques, na vaga resultante da transferência do titular do lugar, Martiniano António de Azevedo Pereira, e incapacidade para o serviço de Antero Augusto Évora Osório.

Amadeu de Jesus Lopes, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe, colocado no 3.º Juízo Criminal da comarca de Lourenço Marques — promovido, precedendo concurso documental, a escrivão de direito de 2.ª classe e colocado na comarca de Moçambique, lugar vago por ter sido aplicada a sanção do § único do artigo 25.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino a Joaquim Ramos dos Santos.

(D. G. — II série — n.º 96. de 24-4-1975).

Por despachos ministeriais de 14 de Março do ano em curso, cujos diplomas de provimento a que deu origem foram visados pelo Tribunal de Contas em 16, 11 e 16 do corrente mês e registados sob os n.ºs 17 006, 16 194 e 17 005:

António Rodrigues da Silva, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe, colocado na 4.ª Vara Cível da Comarca de Luanda — promovido, precedendo concurso documental, a escrivão de direito de 2.ª classe, colocado na comarca da Matala, lugar criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei 64/75, de 25 de Janeiro, do Governo Provisório de Angola, e ainda não provido.

Hernâni Lopes Bernardino, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe, colocado na 4.ª Vara Cível da Comarca de Lourenço Marques — promovido, precedendo concurso documental, a escrivão de direito de 2.ª classe, colocado na comarca do Niassa, na vaga resultante da transferência do titular do lugar, João Manuel Branco, para a comarca de Moçâmedes.

Manuel Rosário de Freitas, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe, colocado na 1.ª Vara Cível da Comarca de Luanda — promovido, precedendo concurso documental, a escrivão de direito de 2.ª classe, colocado na comarca do Zaire, lugar criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/75, de 25 de Janeiro, do Governo Provisório de Angola, e ainda não provido.

Por despacho ministerial de 14 de Março do ano em curso, visado pelo Tribunal de Contas em 17 do corrente mês e registado sob o n.º 17 009:

Xavier Brito Silva, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe com colocação no 2.º Cartório da 2.ª Vara da Comarca de Benguela — promovido, precedendo concurso documental, a escrivão de direito de 2.ª classe e colocado na comarca do Cunene, lugar criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/75, de 25 de Janeiro, do Governo Provisório de Angola, e ainda não provido.

Por despachos ministeriais de 14 de Março do ano em curso, cujos diplomas de provimento a que deu origem foram visados pelo Tribunal de Contas em 16 e 11 do corrente mês e registados sob os n.ºs 17 007, 16 195 e 16 196, respectivamente:

Joaquim Rodrigues Lima, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe, colocado na 2.ª Vara da Comarca de Nova Lisboa — promovido, precedendo concurso documental, a escrivão, de direito de 2.ª classe, com colocação na comarca de Cuando-Cubango, lugar criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/75, de 25 de Janeiro, do Governo Provisório de Angola, e ainda não provido.

Manuel de Oliveira, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe, com colocação na 4.ª Vara Cível da Comarca de Luanda — promovido, precedendo concurso documental, a escrivão de direito de 2.ª classe, com colocação na comarca de S. Tomé, na vaga resultante da transferência do titular do lugar, Joaquim Malva Cardoso, para a comarca do Bié.

Rodolfo da Conceição Nunes, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe, com colocação na comarca do Congo promovido, precedendo concurso documental, a escrivão de direito de 2.ª classe, colocado na comarca de Tete, na vaga resultante de o titular do lugar, José Baltasar Rodrigues da Silva Muge, ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação.

[Emolumentos devidos (Decreto-Lei n.º 356/73): para o Estado, 188\$, e para o Cofre do Tribunal de Contas, 62\$; total, 250\$ por cada diploma.]

D. G. — II série — n.º 96, de 24-4-1975.)

Por despacho ministerial de 14 de Abril findo, visado pelo Tribunal de Contas em 24 e registado sob o n.º 18 273:

Licenciado Pedro Silvestre Nazário Emérico Soares, delegado do procurador da República do ultramar, ora exercendo, em comissão, as funções de juiz do Julgado Municipal de António Enes, 1.ª classe — nomeado definitivamente no referido cargo. [Emolumentos devidos (Decreto-Lei n.º 356/73): para o Estado, 188\$, e para o Cofre do Tribunal de Contas, 62\$; total, 250\$.]

Por despacho ministerial de 17 de Abril findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 e registado sob o n.º 18 331:

Licenciado João Manuel do Carmo de Almeida Loureiro, delegado do procurador da República do ultramar, com colocação na comarca de Luanda — reconduzido no referido cargo.

Gabinete dos Assuntos Jurídicos, 6 de Maio de 1975. — Na ausência do Director, *Maria Manuela Mateus Gonçalves*.

(D. G. — II série — n.º 107, de 9-5-1975.)

Por despacho ministerial de 14 de Abril findo, visado pelo Tribunal de Contas em 5 do corrente mês e registado sob o n.º 17 657:

Licenciado Albino Gonçalves Loureiro, delegado do procurador da República no ultramar, exercendo em comissão de serviço, o cargo de juiz do julgado municipal de 1.ª classe do Cubal, Angola — nomeado definitivamente no referido cargo.

Gabinete dos Assuntos Jurídicos, 16 de Maio de 1975. — O Director-Geral, *Octávio Castelo Paulo*.

(D. G. — II série — n.º 117, de 21-5-1975.)